ANEXO H

Diretores das Companhias de Operação e da Auxiliar, bem como membros das administrações, a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato

Sizinio Rodrigues
William James Crocker
Pedro Américo Werneck
Anthony James Arute
Léo Amaral Penna
Horácio Penido Monteiro
Marcio Mello Franco Alves
Eugenio Gudin
Peter Charles Peterson
Lothário Maria Otto Pabst
Gastão Pedreira da Silva
Vicente Burian
Jorge Magalhães Gondim
Luiz Corcione
Joseph William Brown
Mario Werneck de Alencar Lima
Lawrence Whitney MacQuarrie
Luiz Burgos Netto
Alberto Quadros
Mario Gama
Ernest Peter Matheson
Antonio Benjamin Taques Horta
Oswaldo Adalberto Guimarães
José Manoel Fernandes
Anisio Massorra
Heribert J. Katzes
Fernando Lacombe
Manoel Campello
João Eugenio Grenier
José Ipanema Moreira
D. V. Crevelling
Humberto S. de Uzeda
Alexandre Mace
Mario de Rezende Mello

(N.º 30.864 — 11-12-64 — Cr$ 164.220,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Geral

Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens, tendo por objetivo o fornecimento de materiais referentes às Concorrências Administrativas de ns. 4 e 38-64.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1964), nesta Cidade de Brasília — Distrito Federal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se êste contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, art. 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a firma "Casa Planeta de Brasília S.A. Máquinas e Ferragens", com sede às Quadras 704-5, Bloco nº 4, ns. 6 e 8 — Asa Norte, nesta Capital, vencedora das Concorrências Administrativas de ns. 4 e 38-64, com documentação completa na Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência da Novacap, — conforme certificado às fls. do Processo nº 28.429-64, desta Prefeitura, representada, neste ato, pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. Armando Gontijo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, e doravante denominadas Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — Compromete-se a contratante a fornecer à Prefeitura, um (1) tôrno mecânico de 1,50 m., entre pontos, tipo nº 220/1.500, com placa Universal, ao preço de Cr$ 3.465.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), e uma (1) tunga de cilênio de carga lenta 220, com capacidade para oito baterias, ao preço de Cr$ 185.000,00 (cento e oitenta e conco mil cruzeiros), materiais referentes à Concorrência Administrativa nº 4-64, e mais 350 (trezentos e cinqüenta) pacotes de papel-toalha, com oito bobinas, ao preço unitário de Cr$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa cruzeiros), referente à Concorrência Administrativa nº 38-64, tudo conforme consta dos Processos ns. 13.263-64 e 32.834-64, desta Prefeitura e em conformidade ainda com as propostas apresentadas e julgadas vencedoras, que fazem parte integrante dêste instrumento, independentemente de transcrição. *Cláusula Segunda* — Compromete-se a contratante a entregar os materiais acima, em Brasília, em local a ser indicado pela Divisão do Material da P.D.F. dentro dos prazos estipulados nas propostas. *Cláusula Terceira* — Obriga-se a Prefeitura a pagar a contratante as importâncias de..... Cr$ 3.465.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) pelo tôrno mecânico,..... Cr$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) pela tunga de cilênio, e Cr$ 3.076.500,00 (três milhões setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) pelo papel-toalha, perfazendo a soma total de Cr$ 6.726.500,00 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto dêste contrato, pagamento a ser efetuado no ato de recebimento, em condições julgadas satisfatórias, da mercadoria adquirida. *Cláusula Quarta* — A contratante não fará constar das faturas relativas ao fornecimento o impôsto de consumo, em vista da imunidade de que goza a Prefeitura, a qual se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido impôsto nas faturas expedidas, em cumprimento do presente contrato. *Cláusula Quinta* — As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963 — Verba 4.0.00; Consignação 4.1.00; Subconsignação 4.1.02 — Código Geral 9.09.2 — Serviço de Transportes e Oficinas, conforme Empenho nº 771-64-DM, no valor de Cr$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), referente aos materiais relacionados no Processo nº 13.263-64 — Concorrência Administrativa nº 4-64, e Verba 1.0.00 — Consignação 1.4.00; Subconsignação 1.4.03; Código Geral 8.03.3 — Serviço de Administração do Edifício, conforme Empenho número 802.64-DM, no valor de Cr$ 3.076.500,00 (três milhões setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), referente ao material relacionado no Processo nº 32.834-64 — Concorrência Administrativa nº 38-64. *Cláusula Sexta* — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que à contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a contratante: *a*) falir ou entrar em liquidação; *b*) transferir as disposições ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; *c*) não cumprir qualquer das disposições estipuladas neste contrato. *Cláusula Sétima* — As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatòriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito, enfim, tôdas as características técnicas que as qualificam e identificam comercial e industrialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas. *Cláusula Oitava* — Fica a contratante sujeita à multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato. *Cláusula Nona* — A contratante depositará na Tesouraria da Prefeitura, como caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr$ 134.530,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta cruzeiros), correspondente 2% (pois por cento) do fornecimento do material objeto dêste contrato. *Parágrafo único.* A caução só poderá ser levantada depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato. *Cláusula Décima* — O prazo de vigência dêste contrato será até a data estipulada para a entrega do material adquirido, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Oitava do presente contrato. *Cláusula Décima Primeira* — Este contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. *Cláusula Décima Segunda* — O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta da contratante e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º, da Lei nº 4.388, de 28 de agôsto de 1964. *Cláusula Décima Terceira* — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E por assim acharem justos e contratados, assinaram o presente, que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extraídas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Armando Gontijo*, Diretor-Superintendente. Testemunhas. — *Maria Athayde Santos* — *Magnus Lívio Lucas de Carvalho*.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi transcrita do livro de Contratos ns. 3 — fôlhas 3 a 4v., a cargo da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral. Brasília, 11 de dezembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe de Secretaria da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

(Nº 30.859 - 11-12-64 - Cr$ 7.548,00).

Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Casa Planeta S. A. — Máquinas e Ferragens", tendo por objeto o fornecimento de chapéus, tipo gari, para o Departamento de Limpeza Pública.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta Cidade de Brasília — Distrito Federal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se êste contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei número 3.751, art. 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a firma "Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens", com sede às Quadras ns. 704-5, bloco nº 4, lotes ns. 6 e 8 — Asa Norte, nesta Capital, vencedora da concorrência administrativa realizada em 20 de novembro de 1964, representada, neste ato, pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. Armando Gontijo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, e doravante denominados Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — Compromete-se a contratante a fornecer à Prefeitura 500 (quinhetnos) chapéus, tipo gari, ao preço unitário de Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), conforme consta do Processo nº 28.429-64 e em conformidade ainda com a proposta apresentada e julgada vencedora, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. *Cláusula Segunda* — Compromete-se a contratante a entregar o material acima referido em Brasília, em local a ser indicado pela Dovisão do Material da P.D.F., dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da vigência dêste contrato. *Cláusula Terceira* — Obriga-se a Prefeitura a pagar à contratante a importância de..... Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto dêste contrato, pagamento a ser efetivado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, da mercadoria adquirida. *Cláusula Quarta* — A contratante não fará constar das faturas relativas ao fornecimento o impôsto de consumo, em vista da imunidade de que goza a Prefeitura, a qual se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido impôsto nas faturas expedidas, em cumprimento ao presente contrato. *Cláusula Quinta* — As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 4.138, de 23 de dezembro de 1963 — Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.4.00; Subconsignação 1.4.09; Código Geral 8.69.3 — Serviço de Limpeza Pública, conforme Empenho nº 770-64-DM, no valor de

Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros). *Cláusula Sexta* — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que à contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se: *a*) a contratante falir ou entrar em liquidação; *b*) transferir as designações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; *c*) não cumprir qualquer das designações estipuladas neste contrato. *Cláusula Sétima* — As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatàriamente, a marca a procedência, acondicionamento perfeito, enfim tôdas as características técnicas que as qualificam e identificam comercial e industrialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas. *Cláusula Oitava* — Fica a contratante sujeita à multa de..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato.. *Cláusula Nona* — A contratante deposita.á na Tesouraria da Prefeitura, como caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento do material objeto dêste contrato. *Parágrafo único.* A caução só poderá ser levantada depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato. *Cláusula Décima* — O prazo de vigência dêste contrato será até a data estipulada para a entrega da mercadoria, sem prejuízo do previsto na Cláusula Oitava do presente contrato, *Cláusula Décima Primeira* — Este contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro. *Cláusula Décima Segunda* — O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato, correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei nº 4.338, de 28 de agôsto de 1964. *Cláusula Décima Terceira* — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extraídas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, com presença das testemunhas abaixo. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Armando Contijo*, Diretor-Superintendente. Testemunhas. — *Maria Athayde Santos*. — *Magnus Lívio Lucas de Carvalho*.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi transcrita do livro de Contratos nº 3 — às fôlhas 1 a 2v., a cargo da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral. Brasília, 11 de dezembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral. (Nº 30.858 - 11-12-64 - Cr$ 6.120,00).

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Têrmo de Convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Educação e Cultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para execução de obras especificadas no seu contexto.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Superintendência Geral de Educação e Cultura, representada pelo Professor Cleantho Rodrigues de Siqueira, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designada "Superintendência", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante do expediente nº 642/64 — SGEC, datado de 2-12-64 resolveram firmar o presente convênio para a execução das obras abaixo mencionadas, de acôrdo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 429ª sessão, realizada em 8-12-64 e pelo seu Conselho de Administração em sua 356ª reunião de 9-12-64.

Primeira — A "Superintendência" incumbe a NOVACAP, por êste ato e instrumento, a construção de dois ginásios, sendo um na Asa Norte do Plano Piloto SGA-147/1 — EIXO 07/08 — Av. W-5 — Lotes 907-A, 907-B e 908-A, 908-B e outro no Setor Econômico Sul (Cruzeiro), tudo de acôrdo com o disposto na Cláusula Quinta do presente convênio.

Segunda — Para a execução das obras enumeradas na Cláusula anterior, a "Superintendência" entregará à NOVACAP as verbas consignadas no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para êsses fins, no exercício de 1964, ou os saldos existentes, de uma só vez ou parceladamente, de acôrdo com as disponibilidades financeiras da mesma Prefeitura, após registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Terceira — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária especial vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Quarta — A verba mencionada na Cláusula Segunda é a seguinte: Código Geral 8.31.4 — Código Local 4.2.00 Obras — Código Local 4.2.02 — Execução de Obras.

Quinta — Os trabalhos mencionados serão executados de acôrdo com os projetos e especificações a serem fornecidos pela "Superintendência" à NOVACAP e tomarão por base às do Ginásio Moderno, sito à Avenida W-5 (Asa Sul) ficando o início dos mesmos e demais providências correlatas, na dependência dessa exigência.

Sexta — O prazo de vigência do presente convênio será até o dia 31 de dezembro de 1965, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dentro dêle a "NOVACAP" obriga-se a entregar, pronta e acabada as obras que constituem seu objeto, salvo prorrogação e aprazimento das partes convenentes na superveniência dos motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Sétima — A "Superintendência" dará sempre que solicitada, assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados.

Oitava — A "NOVACAP" poderá executar diretamente os serviços e obras enumeradas na cláusula primeira, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecidas as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Nona — As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das dotações enumeradas na Cláusula Quarta, cujo empenho tomou o nº 17-64 de 8-12-64.

Décima — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "Superintendência" ou da Prefeitura, nem as obrigará a qualquer indenização.

Décima Primeira — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acôrdo entre os seus signatários, sem qualquer indenização por parte dos convenentes, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Segunda — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia à fiel exacução das obras convencionadas, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública de acôrdo com a permissão contida no seu § 2º.

Décima Terceira — O valor do presente Convênio é de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Décima Quarta — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, das atividades de execução dêste convênio, fazendo-o acompanhar de demonstrtivos do movimento econômico-financeiro, inclusive têrmo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Décima Quinta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez terminada a execução dêste Convênio.

Décima Sexta — A execução do presente Convênio obedecerá em tudo o que fôr aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agôsto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Sétima — Se o preço das obras convencionadas ultrapassar o valor previsto na cláusula Decima Terceira, isto é Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) a conclusão das mesmas ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbido à Superintendência obter dita suplementação.

Décima Oitava — Êste instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no *Diário Oficial da União*, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenentes, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de sêlo, *ex vi* do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-56).

Pela "NOVACAP": *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.*

Pela "Superintendência": *Cleantho Rodrigues de Siqueira.*

Testemunhas: *Carlos Aloisio Campos Jardim — Iris Medeiros.*

Têrmo de Convênio celebrado entre a Superintendência Geral da Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para execução da obra especificada no seu contexto.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Superintendência Geral da Fazenda representada pelo seu titular Senhor Joaquim Neves Pereira, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta capital e neste ato designada "Superintendência" e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante do Ofício nº 362-64 de 2 de dezembro de 1964, resolveram firmar o presente convênio para a execução da obra abaixo mencionada, de acôrdo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 429ª sessão, realizada em 8-12-64 e pelo seu Conselho de Administração em sua 356ª reunião de 9-12-64.

Primeira — A "Superintendência" incumbe a Novacap por êste ato e instrumento a construção de um prédio no Setor de Indústria e Abastecimento (S.I.A.), destinado ao funcionamento do "Depósito Público", para guarda de mercadorias apreendidas pelo serviço de fiscalização de rendas do Departamento de Receita da mencionada Superintendência.

Segunda — Para a execução das obras enumeradas na cláusula anterior, a "Superintendência" entregará à NOVACAP as verbas consignadas no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para êsses fins, no exercício de 1964, ou os saldos existentes, de uma só vez ou parceladamente, de acôrdo com as disponibilidades financeiras da mesma Prefeitura, após registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Terceira — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária especial vinculada aos fins estipulados no presente convênio.

Quarta — A verbas mencionadas na Cláusula Segunda são as seguintes: Código Geral 8.12-4 — Código Local 4.2.00 — Obras-Código Local 4.2.02 — Execução de Obras (Divisão de Contrôle) Código Geral 8.12.4 — Código Local 4.2.00 — Obras — Código Geral 8.12.4 — Código Local 4.2.00 — Obras — Código Local 4.2.02 — Execução de Obras (Divisão de Rendas Diversas).

Quinta — Os trabalhos mencionados serão executados de acôrdo com os projetos e especificações a serem fornecidos pela "Superintendência" à NOVACAP, ficando o início dos mesmos e demais providências correlatas na dependência dessa exigência.

Sexta — O prazo de vigência do presente Convênio será até o dia 31 de dezembro de 1965, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dêle, a NOVACAP obriga-se a entregar, pronta e acabada, a obra que constitui o seu objeto salvo prorrogação e aprazimento das partes convenentes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Sétima — A "Superintendência" dará sempre que solicitada, assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução da obra a esta delegada.

Oitava — A "NOVACAP" poderá executar diretamente a obra enumerada na Cláusula Primeira, ou contratá-la, total ou parceladamente, com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecidas as prescri-

ções do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Nona — As despesas com a execução do presente convênio ocorrerão à conta das dotações enumeradas na Cláusula Quarta, cujos Empenhos tomaram os nºs 25-64 e 26-64 de 8 de dezembro de 1964.

Décima — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "Superintendência" ou da Prefeitura, nem as obrigará a qualquer indenização.

Décima Primeira — O presente convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acôrdo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Segunda — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução da obra convencionada, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acôrdo com a premissão contida no seu § 2º.

Décima Terceira — O valor do presente convênio é de Cr$ 10.000 000.00 (dez milhões de cruzeiros).

Décima Quarta — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, das atividades de execução dêste convênio, acompanhado de demonstrativos do movimento econômico-financeiro, inclusive têrmo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Décima Quinta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez terminada a execução dêste Convênio.

Décima Sexta — A execução do presente convênio obedecerá em tudo o que fôr aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agôsto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Sétima — Se os preços da obra convencionada ultrapassar o valor previsto na cláusula Décima Terceira, isto é Cr$ 10.000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo à "Superintendência" obter dita suplementação.

Décima Oitava — Êste instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no *Diário Oficial* da União, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato etiveram presentes, é assinado pelas partes convenentes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de sêlo, *ex vi* do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-56).

Pela "NOVACAP": *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.*

Pela "Superintendência": *Joaquim Neves Pereira.*

Testemunhas: *Amaury José de Aquino Carvalho — Helio Morato Kramenbuhl.*

Têrmo de Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — (DER — DF) e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para execução dos serviços especificados no seu contexto.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital e neste ato designado "DER — DF" e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º item 3, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito Municipal no ofício número 487-64, de 4 de dezembro de 1964, resolveram firmar o presente convênio para a execução dos serviços abaixo mencionados, de acôrdo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 429ª sessão, realizada em 8.12.64 e pelo seu Conselho de Administração em sua 350ª reunião de 9.12.64.

Primeira — O "DER — DF" incumbe a "NOVACAP" por êste ato e instrumento, a execução dos serviços da rêde de distribuição interna e externa de fôrça e luz nos edifícios do Parque Rodoviário do Distrito Federal, no Km 1 da Rodovia BR-44-A, inclusive de uma estação abaixadora de tensão.

Segunda — Para execução dos serviços enumerados na cláusula anterior, o "DER — DF" entregará à NOVACAP as verbas consignadas no orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para êsses fins, no exercício de 1964, ou os saldos existentes de uma só vez ou parceladamente de acôrdo com as disponibilidades financeiras da mesma Prefeitura, após registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Terceira — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária vinculada aos fins estipulados no presente convênio.

Quarta — As verbas mencionadas na cláusula segunda são as seguintes: Código Geral 8.82.2 — Código Local 4.1.03 — Instalação Divisão de Conservação) — Código Geral 8.82.3 — Código Local 4.1.03 — Instalações (Divisão de Construção).

Quinta — Os trabalhos mencionados serão executados de acôrdo com os projetos e especificações a serem fornecidos pelo "DER — DF" à "NOVACAP", ficando o início dos mesmos e demais providências correlatas na dependência dessa exigência.

Sexta — O prazo de vigência do presente convênio será até o dia 31 de dezembro de 1965, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dêle, a "NOVACAP" obriga-se a entregar, prontos e acabados, os serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação a aprazimento das partes convenentes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Sétima — O "DER — DF" dará sempre que solicitado, assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços a esta delegadas.

Oitava — A "NOVACAP" poderá executar diretamente os serviços enumerados na cláusula Primeira, ou contratá-los, total ou parceladamente, com terceiros por empreitada ou por administração, obedecidas as prescrições do Art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Nona — As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das dotações enumeradas na cláusula Quarta, cujos empenhos tomaram os números: 239-64 e 240-64 de 7.12.64.

Décima — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte do "DER — DF" ou da Prefeitura, nem os obrigará a qualquer indenização.

Décima-Primeira — O presente convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acôrdo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima-Segunda — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução dos serviços convencionados previstos no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acôrdo com a permissão contida no seu § 2º.

Décima-Terceira — O valor do presente convênio é de Cr$ 72.620.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros).

Décima-Quarta — A "NOVACAP fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, das atividades de execução dêste convênio, acompanhado de demonstrativos do movimento econômico-financeiro, inclusive têrmo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Décima-Quinta — A "NOVACAP prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez terminada a execução dêste Convênio.

Décima-Sexta — A execução do presente Convênio obedecerá em tudo o que fôr aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agôsto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima-Sétima — Se os preços dos serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na cláusula Décima Terceira, isto é, Cr$ 72.620.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo o "DER — DF" obter dita suplementação.

Décima-Oitava — Êste instrumento de convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no *Diário Oficial* da União, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas que a todo o ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenentes, já nomeadas e pelas testemunhas referidas.

(Isento de sêlo, *ex vi* do Art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-1956).

Pela "NOVACAP" — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.* — Pelo "DER — DF." — *Inácio de Lima Ferreira.* — Testemunhas: *Maria de Lourdes Mendes — Fernando Corassa.*

Procuradoria Geral

Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Indústria de Esquadrias e Parques Inespar Ltda., tendo por objeto o fornecimento de materiais referentes à Concorrência Administrativa nº 051-64.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 1964, nesta cidade de Brasília — D.F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se êste contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a firma "Indústria de Esquadrias e Parques Inespar Limitada", com sede à rua Guaicurus nº 186, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com documentação completa anexada ao Processo nº 35.371-64, desta Prefeitura, vencedora da Concorrência Administrativa número 051-64, representada neste ato pelo sócio-gerente, Doutor Eduardo Villaça Mortari, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ministro Godoy nº 277, na cidade de São Paulo — S.P., e doravante denominados Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura quatro (4) balanços, com cadeiras, modêlo 114; quatro (4) balanços Gôndola, com 4 — (três) bancos duplos, modêlo 203, os primeiros ao preço unitário de Cr$ 249.930,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros), e os últimos ao preço unitário de Cr$ 322.980,00 (trezentos e vinte dois mil novecentos e oitenta cruzeiros); quatro (4) Carrosséis, modêlo 403, ao preço unitário de Cr$ 332.050,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinqüenta cruzeiros); quatro (4) gangorras com 4 pranchas, modêlo 954, ao preço unitário de Cr$ 226.030,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitenta cruzeiros; quatro (4) (4) gaiolas, modêlo 1004, ao preço unitário de Cr$ 647.660,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), tudo em conformidade com a proposta apresentada e considerada vencedora e que consta do Processo nº 35.371-64, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição; *Cláusula Segunda* — Compromete-se a Contratante a fornecer os materiais acima, postos em Brasília — D.F., em local a ser indicado pela Divisão do Material da P.D.F., dentro de trinta (30) dias, a contar da vigência do presente contrato; *Cláusula Terceira* — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante a importância de Cr$ 7.114.800.00 (sete milhões, cento e quatorze mil e oitocentos cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto dêste contrato, pagamento a ser efetuado no ato de recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas; *Cláusula Quarta* — As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963 — Verba 4.0.00; Consignação 4 1.00; Subconsignação 4.1.02; Código Geral 8.83.2, do Deparamento do Ensino Elementar — Gabinete do Diretor, conforme Empenho nº 902-64-D.M., no valor de Cr$ 7.114.800,00 (sete milhões, cento e quatorze mil e oitocentos cruzeiros); *Cláusula Quinta* — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que à Contratante caiba direito à indenização de qualquer espécie, se a Contratante: *a*) falir ou entrar em liquidação; *b*) transferir as condições ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; *c*) não cumprir qualquer das disposições estipuladas neste contrato; *Cláusula Sexta* — As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatòriamente, a marca e procedência acondicionamento perfeito, enfim, tôdas as características técnicas que as qualificam e identificam comercial e in-

dustrialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas; *Cláusula Sétima* — Fica a Contratante sujeita à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante na Cláusula Segunda do presente contrato; *Cláusula Oitava* — A Contratante depositará na Tesouraria da P.D.F., como caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr$ 142.300,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento do material objeto dêste instrumento. *Parágrafo único* — A caução só poderá ser levantada depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato; *Cláusula Nona* — O prazo de vigência do presente contrato será até a data da entrega de todo o material adquirido, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Sétima Condição; *Cláusula Décima* — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro; *Cláusula Decima Primeira* — O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta da firma contratante o seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII, do art. 7º, da Lei nº 4.383, de 28 de agôsto de 1964: *Cláusula Décima-Segunda* — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E por assim se acharem justos e contratados assinaram o presente, que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extraídas cinco (5) cópias, de igual teor e forma, para um único efeito depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — as.) *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal; *Eduardo Villaça Mortari* — Testemunhas: *Waldemar Miranda* — *Lília Costa Fernandes*.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída de fls. 11 a 12v. do Livro de Contratos nº 3 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral. — Brasília, 14 de dezembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral.

(Nº 30.834 — 14.12.64 — Cr$ 6.732,00)

Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma J. Torquato & Cia. Ltda., tendo por objeto o fornecimento de vestuários diversos para o Departamento de Limpeza Pública

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Brasília — DF, no terceiro andar do Bloco nº 01, da Esplanada dos Ministérios assinou-se êste contrato, presentes de um lado a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960 e do outro a firma J. Torquato & Cia. Ltda., com sede à rua Teófilo Otoni, 53 — loja, na cidade do Rio de Janeiro e filial à Avenida W-3 Quadra 4-B lotes 5 a 8 nesta, e documentação completa anexada ao processo de nº 28.423-64, desta Prefeitura, vencedora da Concorrência Administrativa realizada em 20 de novembro de 1964, firma essa representada, neste ato, pelo senhor Gilberto Gonçalves, brasileiro, desquitado gerente de vendas da aludida firma, e doravante denominados Prefeitura e Contratante conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira*: Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura 500 (quinhentos) macacões de brim mescla, com letras bordadas "P.D.F.—D.L.P.", a preço unitário de Cr$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta cruzeiros), 500 (quinhentas) capaz com capuz, ao preço unitário de Cr$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta cruzeiros) e 500 (quinhentos) botas de borracha cano longo, ao preço unitário de Cr$ 5.935,00 (cinco mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros), de acôrdo com a sua proposta datada de 20 de novembro de 1964, e em conformidade com as condições da Carta Convite de 17 de novembro de 1964, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição; *Cláusula Segunda*: Compromete-se a Contratante a entregar o material acima referido em Brasília, em local a ser indicado pela Divisão do Material da P.D.F., dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência dêste contrato; *Cláusula Terceira*: Obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante a importância de Cr$ 11.972.500,00 (onze milhões novecentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) que é o preço global do fornecimento objeto dêste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas; *Cláusula Quarta*: a Contratante não fará constar das faturas relativas ao fornecimento, o impôsto de consumo, em vista da isenção de que goza a Prefeitura a qual se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido impôsto nas faturas expedidas, em cumprimento do presente contrato; *Cláusula Quinta*: as despesas com a execução dêste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 4.138 de 23 de dezembro de 1963 — verba 1.0.00 — Custeio; Consignação — 1.4.00; Subconsignação 1.4.09 — Código Geral 8.69.3, conforme Empenho nº 769-64, no valor de Cr $11.972.500,00 (onze milhões novecentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros); *Cláusula Sexta*, o presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que à Contratando caiba direito a indenização de qualquer espécie se: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as designações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das designações estipuladas neste contrato. *Cláusula Sétima*: as mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatòriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito enfim tôdas as características técnicas que as qualificam e identificam comercial e industrialmente sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas; *Cláusula Oitava*: fica a Contratante sujeita à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do Presente Contrato; Cláusula Nona: a Contratante depositará na Tesouraria da Prefeitura, como caução, para garantia da execução do presente contrato a importância de Cr$ 239.450,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e conqüenta cruzeiros) correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento do material objeto dêste contrato. *Parágrafo único*: A caução só poderá ser levantada depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato. *Cláusula Décima*: o prazo de vigência dêste contrato será até a data estipulada para a entrega da mercadoria. — *Cláusula Décima Primeira*: O Tribunal de Contas do Distrito Federal não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto, lhe denegar registro. *Cláusula Décima Segunda*: O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei 4.383, de 28 de agôsto de 1964. *Cláusula Décima Terceira*. Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extraídas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. as. *Plínio* Cantanhede Prefeito do Distrito Federal Gilberto Gonçalves — Testemunhas: — *Magnus Lívio Lucas de Carvalho* e *Lília Costa Fernandes*.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do livro de Contratos nº 2, a cargo da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal — fôlhas 69v. a 71. Brasília, 8 de dezembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral.

(Nº 30.872 — 14-12-64 — Cr$ 6.630,00)

Têrmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma J. Torquato & Cia. Ltda., tendo por objeto o fornecimento de materiais referentes à Concorrência Administrativa nº 018-64.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Brasília — D.F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco número 01, da Esplanada dos Ministérios assinou-se êste contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960 e, de outro, a firma J. Torquato & Cia. Ltda., com sede à rua Teófilo Otoni 53 — loja, na cidade do Rio de Janeiro e filial à Avenida W-3 Quadra 4-B, lotes 5 a 8, nesta e documentação completa anexada ao processo de nº 30580-64 desta Prefeitura, vencedora da Concorrência Administrativa realizada em 26 (vinte e seis) de novembro de 1964, firma esta representada, neste ato, pelo senhor Gilberto Gonçalves, brasileiro, desquitado, gerente de vendas da aludida firma, e doravante denominados Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira*: Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura 10 (dez) bombos 15 x 60 cms. de diâmetro, niquelados, com maçaneta, ao preço unitário de Cr$ 51.120,00 (cinqüenta e hum mil cento e vinte cruzeiros); 40 (quarenta) Tambores repiques, 8 x 36 cms., niquelados, com banquetas, ao preço unitário de Cr$ 24.460,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros); 20 (vinte) Tambores surdo médio, 30 x 36 cms. niquelados, com banquetas, ao preço unitário de Cr$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinqüenta cruzeiros); 10 (dez) Tambores surdo-mor 45x 36 cms. niquelados, com banquetas, ao preço unitário de Cr$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos cruzeiros); 30 (trinta) Pratos Weril, de 15" niquelados, ao preço unitário de Cr$ 51.770,00 (cinqüenta e hum mil setecentos e setenta cruzeiros); 30 (trinta) cornetas Weril, curtas, em sib, niqueladas, ao preço unitário de Cr$ 28.470,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta cruzeiros). 20 (vinte) Cornetas Werial compridas, em sib, niqueladas, ao preço unitário de Cr$ 25.240,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros); 10 (dez) Talabartes para bombo, ao preço unitário de Cr$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta cruzeiros); 70 (setenta) Talabartes tambor, ao preço unitário de Cr$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta cruzeiros), de acôrdo com a sua proposta datada de 26 de novembro de 1964 e em conformidade com as condições da Carta Convite de 23 de novembro de 1964, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição; *Cláusula Segunda*: Compromete-se a Contratante a entregar o material acima referido, em Brasília, em local a ser indicado pela Divisão do Material da PDF, dentro de 30 trinta) dias a contar da data de vigência dêste contrato; *Cláusula Terceira*: Obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante a importância de Cr$ 5.756.000,00 (cinco milhões setecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) que é o preço global do fornecimento objeto dêste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas; *Cláusulas Quarta*: A Contratante não fará constar das faturas relativas ao fornecimento, o impôsto de consumo, em vista da isenção de que goza a Prefeitura, a qual se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido impôsto nas faturas expedidas, em cumprimento ao presente contrato; *Cláusula Quinta*: As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 4.138, de 23 de dezembro de 1963 — verba 4.0.00 — Consignaço — 4.1.00; Subconsignaço 4.1.02 — Código Geral 8.33.2, do Departamento de Ensino Médio — Gabinete do Diretor, conforme Empenho nº 785/64 — DM, no valor de Cr$ 5.756.000,00 (cinco milhões setecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros); *Cláusula Sexta*: O presente contrato incorrera em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelaço judicial e sem que à Contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie se: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as designações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) no cumprir qualquer das designações estipuladas neste Contrato. *Cláusula Sétima*: As mercadorias a serem entregues devreão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatòriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito enfim, tôdas as características técnicas que as qualificam e identificam industrial e comercialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas; *Cláusula Oitava*: Fica a Contratante sujeita à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado, digo, o prazo constante da Clausula Segunda do presente contrato; *Cláusula Nona*: A Contratante depositará na Tesouraria da Prefeitura, como caução, paar garantia da execução do presente contrto, a importância de .. Cr$ 115.120,00 (cento e quinze mil cento e vinte cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento do material objeto dêste contrato. *Parágrafo único*: A caução só poderá ser levantada depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato. *Cláusula Décima*: O prazo de vigência dêste contrato será até a data estipulada para a entrega da mercadoria. *Cláusula Décima Primeira*: O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar re-

gistro. *Cláusula Décima Segunda*: O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato, correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei 4.383, de 28 de agôsto de 1964. *Cláusula Decima Terceira*: Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extraídas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. as) *Plinio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal — *Gilberto Gonçalves* — Testemunhas: as) *Maria Athayde Santos — José Zacarias dos Santos*.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi transcrita do livro de Contratos nº a cargo da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral. Brasília, 11 de dezembro de 1964. *Iná Fernandes Costa*, Chefe de Secretaria da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

(Nº 30.879 — 14.12.64 — Cr$ 7.650,00).

Têrmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Móveis de Aço Fiel S. A.", tendo por objeto o fornecimento de materiais referentes às Concorrências Administrativas de números 002-64 e 014-64.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Brasília — DF, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se êste contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, art. 62, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a firma "Móveis de Aço Fiel S. A.", com sede à Rua Cachoeira nº 670, na cidade de São Paulo, e filial nesta Capital, com documentação completa anexada aos Processos de ns. 28.967 e 33.342 de 1964, desta Prefeitura, vencedora da Concorrência Administrativa nº 002 de 1964 e da parte da Concorrência Administrativa nº 014-64, representada no presente ato pelo seu Gerente, Sr. Narciso Mori, brasileiro casado, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, e doravante denominados Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura 50 (cinqüenta) mesas de aço, modêlo Fiel nº A.8463, ao preço unitário de Cr$ 123.760,00 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta cruzeiros); 50 (cinqüenta) cadeiras R. Gomes, modêlo Provençal, ao preço unitário de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros); 20 (vinte) armários de aço, modêlo Fiel nº 204, ao preço unitário de Cr$ 93.070,00 (noventa e oito mil e setenta cruzeiros), e 20 (vinte) poltronas modêlo Giroflex, nº 5767, ao preço unitário de Cr$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros), materiais êsses referentes à Concorrência Administrativa nº 002-64, realizada em 20 de novembro de 1964, e mais 100 (cem) cestos de papel usado, modêlo Fiel nº 704, ao preço unitário de Cr$ 2.946,00 (dois mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros), referentes à Concorrência Administrativa nº 014-64, realizada em 26 de novembro de 1964, tudo na conformidade com as propostas apresentadas e julgadas vencedoras e as condições das Cartas-Convites respectivas, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição; *Cláusula Segunda* — Compromete-se a Contratante a entregar o material acima referido em Brasília, em local a ser indicado pela Divisão do Material da P.D.F., dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência dêste contrato; *Cláusula Terceira* — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante a importância de Cr$ 9.974.000,00 (nove milhões novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), referente ao fornecimento objeto da Concorrência Administrativa nº 002-64, de Cr$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros), referente à Concorrência Administrativa número 014-64, perfazendo a soma de Cr$.. 10.268.600,00 (dez milhões duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto do presente contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas; *Cláusula Quarta* — A Contratante não fará constar das faturas relativas ao fornecimento o impôsto de consumo em vista da imunidade de que goza a Prefeitura a qual se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido impôsto nas faturas expedidas, em cumprimento ao presente contrato; *Cláusula Quinta* — As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963 — Verba — 1.0.00; Consignação 1.3.00; Subconsignação 1.3.04 — Código Geral 8.33.2 — Departamento do Ensino Elementar-Gabiente do Diretor, conforme Empenho nº 804-64-DM, no valor de Cr$ 9.974.000,00 (nove milhões novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), e referente ao fornecimento relativo à Concorrência Administrativa nº 002-64 e Verba 1.0.00; Consignação 1.3.00; Subconsignação 1.3.04; Código Geral 8.33.2 — Departamento de Ensino Médio-Gabinete do Diretor, conforme Empenho nº 799-64, no valor de Cr$.. 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros) e referente ao fornecimento relativo à Concorrência Administrativa número 014-64; *Cláusula Sexta* — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que à Contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratante: *a*) falir ou entrar em liquidação; *b*) transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; *c*) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas nesse contrato; *Cláusula Sétima* — As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatòriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito enfim, tôdas as características técnicas que se qualificam e identificam comercial e industrialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas; *Cláusula Oitava* — Fica a Contratante sujeita à multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato; *Cláusula Nona* — A Contratante depositará na Tesouraria da Prefeitura, como caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr$ 205.370,00 (duzentos e cinco mil trezentos e setenta cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento do material objeto dêste contrato. Parágrafo único — A caução só poderá ser levantada depois de aceitas em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato; *Cláusula Décima* — O prazo de vigência dêste contrato será até a data estipulada para a entrega das mercadorias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Oitava dêste contrato; *Cláusula Décima Primeira* — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro; *Cláusula Décima Segunda* — O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato, correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII, do art. 7º, da Lei nº 4.388 de 28 de agôsto de 1964; *Cláusula Décima Terceira* — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual fôram extraídas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Narciso Mori*, Gerente — Testemunhas: *Walter Vieira Chaer — Lilia Costa Fernandes*. Certifico que a presente cópia confere com o original e foi transcrita do livro de Contratos nº 2, fls. 77-v a 79-v, a cargo da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral. Brasília, 11 de dezembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral.

(Nº 30.875 — 14-12-64 — Cr$ 7.650,00)

Fundação Educacional do Distrito Federal

Têrmo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal para aplicação de recursos orçamentários pela referida Fundação.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), presentes no Gabinete do Sr. Prefeito do Distrito Federal o respectivo titular, Dr. Plínio Cantanhede e o Sr. Professor Cleantho Rodrigues de Siqueira representando, devidamente credenciado e Fundação Educacional do Distrito Federal, sediada em Basília, Distrito Federal, deliberaram assinar o presente Têrmo de Convênio, para regular a aplicação de Recursos constantes do Orçamento da Prefeitura de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Prefeitura do Distrito Federal entregará à Fundação Educacional do Distrito Federal a importância de cinqüenta milhões de cruzeiros — Cr$ 50.000.000,00 — que será aplicada, de acôrdo com o plano aprovado pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal no Processo nº 36.466 de 1964 — PDF — nas despesas que constam do plano de aplicação anexo.

Cláusula Segunda — A Fundação do Distrito Federal fica obrigada a apresentar a prestação de contas da importância na Cláusula Primeira, dentro de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, e nos estritos têrmos do plano aprovado.

Cláusula Terceira — A despesa decorrente do presente Convênio na importância de cinqüenta milhões de cruzeiros — Cr$ 50.000.000,00, correrá à conta de recursos consignados a unidade orçamentária: Departamento de Ensino Extra-Escolar — Código Geral 2.2.04 — Geral 8.38.4. Acôrdo e Convênio — 50.000.000,00.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por qualquer indenização, caso aquêle Tribunal denegue o registro;

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal de qualquer das disposições do presente acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito implica na inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade do presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas;

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste Convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de... de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal. — *Cleantho Rodrigues de Siqueira*, Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Testemunhas: Antonio Justino da Silva. — João Ferreira Balthazar.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 376 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Concede horário especial aos servidores da P.D.F., que são estudantes universitários.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica concedido horário especial aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, que sejam estudantes universitários, na forma estabelecida no presente Decreto.

Art. 2º A concessão do horário especial não poderá em caso algum acarretar diminuição de horas de trabalho semanal ou mensal, na forma estabelecida no Decreto nº 338 de 27 de julho de 1964.

Art. 3º O horário especial será determinado, de modo que a ausência do servidor do expediente normal da repartição não prejudique o interêsse do serviço.

Art. 4º O horário especial só será concedido a servidor matriculado em Escola ou Faculdade em que não haja curso em horário diferente daquele do expediente normal da repartição.

Art. 5º A concessão do horário se fará mediante requerimento do interessado, juntando comprovante de estar matriculado em Escola ou Faculdade de ensino superior.

Art. 6º O requerimento, depois de informado, deverá ser submetido ao Secretário, Superintendente Geral ou autoridade de igual hierarquia, a qual determinará o novo horário de trabalho do servidor.

Art. 7º A concessão de horário especial na forma dêste Decreto só entrará em vigor depois de publicado o despacho respectivo no Boletim de Serviço desta Prefeitura.

Art. 8º O Secretário, Superintendente Geral ou autoridade equivalente procurará, tanto quanto possível localizar os servidores beneficiados por êste Decreto, em repartição onde sua ausência durante o expediente normal não prejudique a boa marcha do serviço, na proporção de um (1) para cinco (5) em cada órgão.

Parágrafo único. Havendo na repartição servidores estudantes com atribuições análogas, em número igual ou superior a quatro (4), êstes serão agrupados em setores de trabalho com expediente especial desde que haja coincidência de horário nos cursos em que estejam matriculados.

Art. 9º O servidor beneficiado por êste Decreto, lotado em repartição onde a marcação do ponto mecânico fôr impraticável, assinará fôlha de presença.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Eloysio Ribeiro de Souza*, Secretário Geral de Administração.

DECRETO N.º 377 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a abertura ao Departamento de Estradas de Rodagem, de um crédito suplementar de Cr$ 58.087.456,90 (cinqüenta e oito milhões, oitenta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e noventa centavos).

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º; item II, da Lei nº 4.136; de 23.12.63, art. 20; item II, da Lei nº 3.751; de 13-4-60, combinados com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17.3.64; ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos têrmos do art. 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem um crédito suplementar de Cr$ 58.087.456,90 (cinqüenta e oito milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e noventa centavos) — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Obras — Subconsignação 4.2.04 — Aplicação da Cota do Impôsto Único Sôbre Combustíveis e Lubrificantes — do vigente orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º O crédito suplementar à dotação especificada no artigo anterior, será financiado com o aproveitamento da importância de Cr$ 58.087.456,90 (cinqüenta e oito milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e noventa centavos), do saldo econômico oriundo do exercício de 1963, convenientemente apurado em Balanço.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO Nº 378 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Fixa prazo para renovação de licença dos veículos de tração a motor e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 combinado com o que dispõe a tabela da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, Parte I, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, decreta:

Art. 1º O escalonamento para renovação de licenças dos veículos de tração a motor no Distrito Federal, obedecerá a seguinte escala:

a) Ônibus, de 4 a 5 de janeiro;
b) Táxis — 6 de janeiro: 56.000 a 56.100; 7 de janeiro: 56.101 a 56.200; 8 de janeiro: 56.201 a 56.300; 11 de janeiro: 56.301 em diante;
c) Táxis-mirins: 13 de janeiro;
d) Particulares:
de 14 a 20 de janeiro: 10.000 a 11.000;
de 21 a 27 de janeiro: 11.001 a 12.000;
de 28 de janeiro a 3 de fevereiro 12.001 a 13.000;
de 04 a 10 de fevereiro: 13.001 a 14.000;
de 11 a 17 de fevereiro: 14.001 a 17.000;
De 18 a 24 de fevereiro: 17.001 a 19.000;
de 25 de fevereiro a 8 de março: 19.001 a 20.000;
de 9 a 15 de março: 20.001 a 21.000;
de 16 a 22 de março: 21.001 a 23.000;
de 23 a 31 de março: 23.001 a 27.000
e) Caminhões Particulares:
de 1 a 8 de abril;
f) Caminhões de Aluguel:
de 8 a 16 de abril;
g) Motonetas e Similares:
de 19 a 26 de abril;
h) Veículos Oficiais:
de 27 a 30 de abril.

Art. 2º A renovação da licença feita fora do prazo estipulado pelo escalonamento a que se refere o artigo anterior, será acrescida da multa de 50% para qualquer tipo de veículo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Interventoria na Administração da Estação Rodoviária de Brasília

PORTARIA Nº 6-64

O Interventor na Administração da Estação Rodoviária de Brasília, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Decreto nº 307 de 12 de maio de 1964 resolve, reajustar os preços do Guarda Volumes a partir de 16 do corrente conforme tabela abaixo:

Volumes at 40cm — Cr$ 80,00;
Volumes de 41 a 80cm — Cr$ 90,00;
Volumes de 81 a 120cm — Cr$ 100,00.

Nota: A cada período de 24 horas ou fração o depositante pagará a importância constante da tabela acima de acôrdo com o tamanho da bagagem entregue para ser depositada.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Luiz Bezerra Tôrres* Interventor.
(Nº 30.861 — 11.12.64 — Cr$ 1.020,00).

PORTARIA Nº 7-64

O Interventor na Administração da Estação Rodoviária de Brasília no uso de suas atribuições legais resolve designar Ivo Borges de Lima, Oficial de Gabinete da Superintendência Geral de Segurança e Interior à disposição desta Interventoria para substituí-lo em seus impedimentos.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Luiz Bezerra Tôrres* Interventor.
(Nº 30.862 — 11.12.64 — Cr$ 816,00).

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal